



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO –ACFUBE  
CNPJ 23.850.860/0001-10  
RUA SANTA CRUZ, 205 – ESTALEIRO - CONTAGEM/MG  
TEL.: 31 3356.9618 – [CEIRAIOSDESOL@GMAIL.COM](mailto:CEIRAIOSDESOL@GMAIL.COM) –

Contagem, 13 de julho de 2021

### JUSTIFICATIVA AUMENTO DE SALÁRIO

Esclarecemos que no mês de junho foi realizado os ajuste de salários conforme dissídio do sindicato, anexamos os email de negociação e a cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, como o dissídio a referencia é o mês de abril, tivemos que pagar um mês de diferença salarial.

Att

Vicente Xavier Mendes

Presidente  
ACFUBE



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ALBERTO PINTO;

E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO- CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL, CNPJ nº 23.850.860/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VICENTE XAVIER MENDES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 à 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da entidade acordante, com abrangência territorial em Minas Gerais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

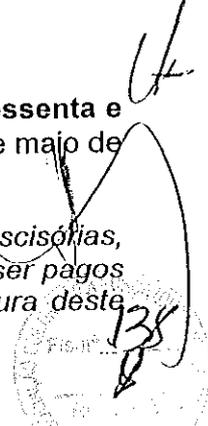
São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de maio de 2021.

- a) Serviços Gerais e Vigilante ----- R\$1.568,20  
(Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
- b) Auxiliar de Manutenção Auxiliar Administrativo, Secretária ----- R\$1.624,74  
(Hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)
- c) Cozinheira, ----- R\$ 1.568,20  
(Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
- d) Educador Infantil ----- R\$1.736,35  
(Hum mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)
- e) Professora de nível superior na Ed. Infantil ----- R\$1.848,76  
(Hum mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)
- f) Coordenadora Pedagógica ----- R\$2.846,22  
(Dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)
- g) Gerente Administrativo ----- R\$3.080,92  
(Três mil e oitenta reais e noventa e dois centavos)
- h) Auxiliar Desenvolvimento infantil ----- R\$1.624,74  
(Hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de **6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2021 e pagos a partir de 1º de maio de 2021, exceto para cargos com pisos diferenciados.

**Parágrafo único:** As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRA CHEQUE**

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16(dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados.

*Parágrafo Primeiro: Será concedido um dia por semana ao trabalhador para o acompanhamento hospitalar ao parente citado nesta Cláusula.*

*Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE**

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

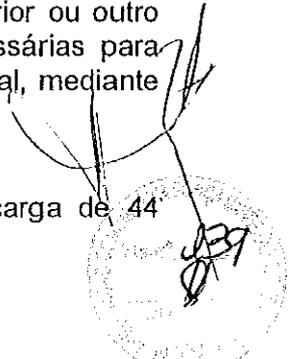
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal superior ou outro curso ligado à Educação, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, seja na própria entidade empregadora ou em outro local, mediante comprovação da necessidade pelo empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho para todos empregados da entidade acordante terá uma carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**



Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano, respeitando os parâmetros dos artigos 134 a 138 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA**

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)**

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)**

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

*Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;*

*Parágrafo Segundo: Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO**

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL**

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que a entidade empregadora que contarem com mais de 15(Quinze) empregados(as), promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RAIS**

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

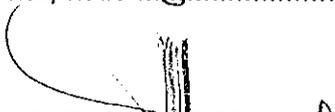
*Parágrafo único: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e 10% (dez por cento) e correção monetária (INPC) sobre os valores.*



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS**

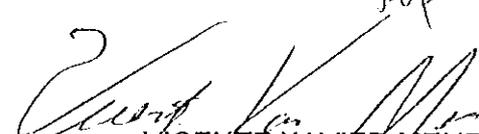
Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

Belo Horizonte, 30 de JUNHO ..... De 2021

  
CARLOS ALBERTO PINTO

Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA – MG)

  
VICENTE XAVIER MENDES

Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIOS DE SOL

141  
R

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR036697/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, localizado(a) à Rua Plombagina, 605, Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-090, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CARLOS ALBERTO PINTO, CPF n. 401.147.756-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/04/2020 no município de Belo Horizonte/MG;

E

ASSOCIACAO COMUNITARIA FORCA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, CNPJ n. 23.850.860/0001-10, localizado(a) à Rua Santa Cruz, 205, Estaleiro, Contagem/MG, CEP 32050-353, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICENTE XAVIER MENDES, CPF n. 892.269.846-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR036697/2021, na data de 09/07/2021, às 16:29.

Contagem, 09 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO PINTO  
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

Vicente Xavier Mendes  
VICENTE XAVIER MENDES  
Presidente

ASSOCIACAO COMUNITARIA FORCA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO

